

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



REPUBLICADO POR ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA

EDITAL E REGIMENTO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU - CMM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO – BIÊNIO 2024 - 2026.

(COM CRONOGRAMA ALTERADO EM 03/09/2024)

Este Edital e Regimento visa regulamentar o processo eleitoral dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade - CMM - de Bauru para o biênio 2024 - 2026, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.576, de 23 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação do CMM de Bauru, no Regimento Interno do CMM, publicado em 14/11/2015 e na Resolução CMM nº 018 de 05 de julho de 2024, que designa membros da Comissão Eleitoral - CE. A CE, no uso de suas atribuições aprova o presente Edital e Regimento Eleitoral, assim definido:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º - O Processo Eleitoral tem por objetivo a eleição dos Conselheiros referidos no Art. 3º, Inciso I e II e seus respectivos substitutos, da Lei Nº 6.576, de 23 de outubro de 2014.

Art. 2º - Conforme a Lei 6576/2014, o CMM será constituído por representantes do Poder Público e de entidades da Sociedade Civil de Bauru, por titulares e seus respectivos suplentes sendo:

I) 15 (quinze) representantes do Poder Público:

- a)** 02 (dois) representantes da EMDURB;
- b)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e)** 01 (um) representante do DER – Departamento Estadual de Estradas e Rodagem;
- f)** 01 (um) representante da Polícia Militar;
- g)** 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h)** 01 (um) representante da SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- i)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j)** 01 (um) representante da SAGRA–Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- k)** 01 (um) representante do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Bauru;
- l)** 01 (um) representante da SEAR – Secretaria das Administrações Regionais.

II) 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil de Bauru:

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



- a) 04 (quatro) representantes de Entidades/Movimentos Sociais Organizados;
- b) 03 (três) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa;
- c) 02 (dois) representantes de Entidades e Conselhos de Classe;
- d) 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais;
- e) 02 (dois) representantes de Entidades de representação dos trabalhadores;
- f) 01 (um) representante das Empresas operadoras do Transporte Público Municipal (coletivo);
- g) 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público Municipal.

III) Para melhor compreensão dos representantes dos segmentos citados, entende-se por:

- a) Entidades/Movimentos Sociais Organizados - são as associações comunitárias ou de moradores, e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano - mobilidade urbana;
- b) Entidades de representação dos trabalhadores - são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- c) Entidades Empresariais - são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - mobilidade urbana;
- d) Entidades e Conselhos de Classe - são as entidades de âmbito local, estadual e nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a entidade deve ser relacionada ao desenvolvimento urbano - mobilidade urbana e ter sede no Município de Baururu.
- e) Entidades Acadêmicas e de Pesquisa - associações locais, estaduais e nacionais de ensino e pesquisa.

§ único - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 3º - São condições para ser eleito:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Representar exclusivamente um único segmento/entidade/órgão, sendo aceita somente uma indicação de candidato titular e suplente;
- c) Os membros indicados deverão ser pessoas idôneas;
- d) Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público;
- e) Estar ciente e de acordo de que as reuniões do CMM poderão ser em horários tanto diurnos quanto noturnos, tendo a disponibilidade para a participação efetiva, sujeito a sanções previstas no Regimento Interno do CMM e legislações complementares.

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



Art. 4º - A organização e a condução do processo de escolha e indicação dos conselheiros estão a cargo da Comissão Eleitoral - CE, definida na resolução CMM 018 de 05 de julho de 2024 que designa membros da referida comissão.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral - CE fiscalizará a eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o CMM, conforme previsto neste documento, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral e assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participar do pleito eleitoral.

Parágrafo Único: São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I) Elaboração de Edital e Regimento Eleitoral, recebimento das indicações e inscrições, avaliação dos documentos e habilitação ou não das candidaturas e envio para publicação no DOM do Edital e Regimento Eleitoral com data, local e horário da plenária de eleição.
- II) Condução dos trabalhos no dia da plenária da eleição, nos termos previstos no Edital e Regimento Eleitoral.
- III) Dar publicidade da organização da eleição, através de Editais com prazos, regulamentos e calendário eleitoral.
- IV) Apuração e homologação dos resultados do Pleito Eleitoral.

Art. 6º - Fica eleito o site da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB e o Diário Oficial do Município de Bauru, como meios de divulgação de todo o processo eleitoral, incluindo período e local das inscrições, documentos exigidos para a habilitação, lista dos candidatos habilitados, locais onde ocorrerão as eleições e este Edital e Regimento Eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em www.emdurb.com.br/mobilidade.

Parágrafo 1º - As inscrições serão aceitas somente por meio de formulário digital disponibilizado no portal da EMDURB de Bauru em link específico para esse fim.

Parágrafo 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 3º - Todos os membros da Comissão Eleitoral terão direito a votarem e serem votados em seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL DOS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I - DAS INSCRIÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



Art. 7º - As inscrições para o processo eleitoral em primeira chamada serão aceitas no período de 26 de agosto a 15 de setembro, por meio do portal da EMDURB de Baururu em link disponibilizado especialmente para esse fim e se acontecer a segunda chamada - eleição de vagas remanescentes - o período de inscrição será de 19 a 24 de setembro.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições fora do prazo e sem a documentação completa exigida nesse edital.

Art. 8º - No ato da Inscrição, os representantes descritos nos incisos “I” e “II” do artigo 2º, subitens de “a” a “f” desse documento, deverão apresentar em arquivo digital (formato PDF ou arquivo de imagem JPG):

- a) Ofício de indicação e ciência da Entidade/Órgão que representa (anexo 1), sendo que a Entidade deverá estar ativa e com atividade regular;
- b) Termo declaratório de responsabilidade de informações (anexo 2).

Parágrafo 1º - O formulário de inscrição deverá ser preenchido no link: <https://forms.gle/CoRjwHHrH7z2oRVQ9> sendo que o mesmo recolherá dados das instituições inscritas e dados pessoais dos candidatos a titular e suplente em data especificada neste edital.

Parágrafo 2º – Será disponibilizado como locais de apoio para inscrição o Setor de Educação para o Trânsito e Mobilidade da EMDURB, no endereço a Rua Júlio Prestes 1-15, telefone 3222-3219/3233-9004 e na SEPLAN a Rua Wenceslau Bras 8-8, Vila Souto - fone 3235-1419, sendo obrigatório o agendamento pelo telefone. Os horários disponíveis serão de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h às 12h e das 13h às 15h.

Art. 9º - Para inscrição, o candidato representante do segmento descrito no artigo 2º, inciso “II”, subitem “g” deste documento - Representante dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público Municipal, deverá:

- a) Preencher o documento de inscrição disponibilizada no link informado neste documento, bem como apresentar no dia da eleição Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – destacando o atual contrato de trabalho, obrigatoriamente em empresas que compõem o sistema de transporte público municipal de Baururu, independente do cargo;
- b) Não haverá inscrição de suplentes sendo que serão considerados como tal os subsequentes.

Parágrafo 1º - Não é condição obrigatória à sindicalização ou filiação a órgãos de classe, devendo apenas comprovar a condição de trabalhador do Sistema de Transporte Público Municipal.

Parágrafo 2º – Será disponibilizado como locais de apoio para inscrição o Setor de Educação para o Trânsito e Mobilidade da EMDURB, no endereço a Rua Júlio Prestes 1-15, telefone 3222-3219/3233-9004 e na SEPLAN a Rua Wenceslau Bras 8-8, Vila Souto - fone 3235-1419, sendo

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



obrigatório o agendamento pelo telefone. Os horários disponíveis serão de segunda a sexta feira, nos horários das 09h às 12h e das 13h às 15h.

Art.10 - Não será admitida a formação de chapas eleitorais.

Seção II - DAS VAGAS REMANESCENTES

Art.11 - Encerrado o prazo sem que tenha havido as indicações e inscrições de candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis na composição do CMM em algum segmento específico, a CE providenciará nova **eleição** para tais vagas no dia **25 de setembro** de 2024, conforme locais e horários descritos no cronograma deste edital, com inscrição no período de 20 A 24 de setembro de 2024 pelo mesmo link de inscrição citado neste Regimento.

Seção III - DA PLENARIA DE ELEIÇÃO

Art. 12 - O Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil será em sessão plenária, com prazos e períodos a serem determinados no cronograma desse documento a ser publicado no DOM e nos demais meios de comunicação.

Art.13 - Os candidatos serão eleitos em plenárias por segmento, convocadas especificamente para esta finalidade, sendo que a votação, entre os pares poderá ser secreta ou por aclamação, a critério de cada segmento. Cada candidato titular e suplente terá um tempo máximo de 05 minutos para apresentação pessoal, que seguirá com a eleição.

Parágrafo único – Os candidatos poderão elaborar e distribuir material de apresentação impresso, confeccionado pelos mesmos.

Art. 14- Para cada plenária haverá um coordenador e um secretário que ao final do pleito lavrará a respectiva ata, anexando a lista de presença devidamente assinada pelos representantes do segmento na plenária e o resultado final.

I) Não será permitida ao participante votar em mais de um segmento.

Art. 15 - No dia e horário estipulados para as plenárias de eleição, a CE acompanhará todo o processo.

Art. 16 - Da Ata a ser lavrada, deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da CE e dos candidatos presentes ao processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração;

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



- e) Assinatura dos membros da CE e no mínimo duas testemunhas entre os presentes do processo eleitoral do segmento correspondente.

Art. 17 - A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação dos segmentos. Finalizado o trabalho, a CE, anunciará os representantes eleitos da Sociedade Civil.

Art. 18 - Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de votos, o desempate será através de consenso entre as partes do segmento representativo. Não havendo consenso, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 19 - O prazo para impugnação da eleição de algum segmento será em até 24 horas após o término da plenária do segmento e para ser aceita, deverá conter a assinatura de pelo menos duas entidades representativas do segmento em específico, juntamente com a justificativa da impugnação, encaminhando à CE pelo email cmmmbauru@gmail.com.

Parágrafo único - Caso seja aceita a impugnação da eleição, a CE providenciará nova plenária específica para o segmento solicitado, respeitando os prazos estabelecidos nesse Regimento.

Art. 20 - A CE encaminhará o resultado final para publicação no DOM e site da EMDURB após reunião de validação da eleição.

CAPITULO III DAS INDICAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 21 - O Poder Público, especificamente os órgãos indicados no Art.2º inciso I desse documento, deverá indicar seus representantes até **15 de setembro**, por meio de indicação via ofício ou email, sendo imprescindível o preenchimento do formulário eletrônico com cadastro individual disponibilizado para esse fim.

Parágrafo único – os representantes indicados pelo Poder Público ficam convocados para comparecerem à reunião de validação das indicações no dia 18 de setembro, às 10h, no auditório do Centro Administrativo da Prefeitura sito a Rua Wenceslau Bras 8-8, Vila Souto.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - São documentos essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital e Regimento Eleitoral do pleito;

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



- b) Resolução CMM nº 18 de 05 de julho de 2024 que designa membros da CE;
- c) Ata do Pleito Eleitoral.

Art. 23 - Conforme Art. 3º, inciso VIII da Lei Municipal 6576 de 2014 (que cria o CMM), será permitida duas reconduções dos membros atuais, podendo, de acordo com a legislação vigente, participar de até 3 gestões consecutivas.

Art. 24 - Na possibilidade de não preenchimentos até a plenária de vagas remanescentes de todas as vagas, a nova gestão do CMM terá até 60 dias após a posse para providenciar o preenchimento de tais.

Art.25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no Processo Eleitoral serão solucionados pela CE.

Paulo André Z. Yamamuro
Presidente da Comissão Eleitoral
Bauru, 17 de julho de 2024.

ALTERADO EM 03/09/2024

Informações

E-mail: cmmbauru@gmail.com, fone 3235-1421

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.

**PROPOSTA DE CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU/CMM
Biênio 2024 - 2026****ALTERADO EM 03/09/2024**

Data	Atividade
17 de julho	Reunião para conclusão e aprovação do regimento da eleição
25, 27 e 30 de julho	Publicação do Regimento e Edital de Eleição no Diário Oficial (Previsão)
De 05 a 23 de agosto	Divulgação e envio de ofício/e-mail às Entidades da Sociedade Civil informando sobre o Processo Eleitoral. Envio de ofício/e-mail aos órgãos públicos que compõem o CMM solicitando as indicações *Todas as inscrições/indicações deverão ser pelo formulário eletrônico indicado neste edital.
De 26 de agosto a 15 de setembro	Inscrição para eleição dos segmentos da Sociedade Civil Local: site da EMDURB - www.emdurb.com.br/mobilidade formulário de inscrição deverá ser preenchido no link: < https://forms.gle/CoRjwHHrH7z2oRVQ9 >
15 de setembro	Prazo máximo de indicação dos representantes do Poder Público
18 de setembro	Reunião com indicados do Poder Público para validação de inscrição Local: Auditorio do Centro Administrativo da Prefeitura , Rua Wenceslau Bras 8-8, Vila Souto Horário: 10h
18 de setembro	<u>Eleição dos Segmentos da Sociedade Civil - 1ª Chamada</u> Local: Auditorio do Centro Administrativo da Prefeitura , Rua Wenceslau Bras 8-8, Vila Souto Horário: - 18h50 às 19h30 – credenciamento - 19h30 – Assembleia Geral - 20h – Votação por segmentos - 21h – Previsão de término
19 de setembro	Prazo para Envio de Solicitação de impugnação da eleição por segmento
20 de setembro	Reunião da Comissão Eleitoral para validação da eleição encaminhamentos.
De 20 a 24 de setembro	Inscrição para vagas remanescentes - link: < https://forms.gle/2TjaTupMDWs4DeLv8 >
25 de setembro	Eleição vagas REMANESCENTES - 2ª Chamada INSCRIÇÃO - DE 11 A 16 de setembro pelo link: < https://forms.gle/CoRjwHHrH7z2oRVQ9 > Local: Auditorio do Centro Administrativo da Prefeitura , Rua Wenceslau Bras 8-8, Vila Souto

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



	<u>Horário:</u> - 18h50 às 19h30 – credenciamento - 19h30 – Assembleia Geral - 20h – Votação por segmentos - 21h – Previsão de término
26 de setembro	Prazo para Envio de Solicitação de impugnação da eleição por segmento
27 de setembro	Reunião de validação da Eleição e conclusão dos documentos para encaminhamentos para publicação do resultado final e convocação para posse
08 de outubro	Prazo máximo para publicação do Decreto de Nomeação da nova composição
10 de outubro (Previsão)	Posse e Eleição da nova Diretoria. Local: Auditorio do Centro Administrativo da Prefeitura - Rua Wenceslau Bras 8-8, Vila Souto Horário: 19h

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



ANEXO 1 - MODELO PARA INDICAÇÃO DA ENTIDADE/ÓRGÃO RESPONSÁVEL

INDICAÇÃO DA ENTIDADE/ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Esta indicação deverá ser anexada à ficha de inscrição/cadastro no link específico em campo próprio

REPRODUZIR O MODELO ABAIXO EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

A (nome completo da Entidade), sediada a (endereço completo, telefone de contato), por meio de (nome do presidente ou responsável autorizado em contrato/estatuto social), telefone de contato (....), vem manifestar o interesse pela participação no Conselho Municipal de Mobilidade de Bauru - CMM, biênio 2024 - 2026.

Indicamos para participação como candidatos na eleição:

- Titular: (nome completo e RG)
- Suplente: (nome completo e RG)

Atenciosamente,

Nome/assinatura

Bauru, de xxxx de 2024.

telefone e e-mail válido

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**INSCRIÇÃO PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU - GESTÃO
2024 - 2026**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

Eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil - _____, RG _____, CPF _____, domiciliado e residente a _____, CEP _____, com telefone para contato numero _____, declaro para os devidos fins que as informações aqui declaradas nessa inscrição são verdadeiras e estou ciente por meio desse documento que a falsidade dessas declarações pode configurar em crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como ser enquadrado(a) como Litigância de Má Fé.

Assinatura do declarante

Entidade que representa: _____

Inscrição para o segmento: _____

Bauru, _____ de xxxxxx de 2024.